

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei n.º 844, de 19/05/98

EMENTA: Criação do CONSELHO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO  
- CMDT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço  
saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, aprovou e eu, sanciono e seguinte  
Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

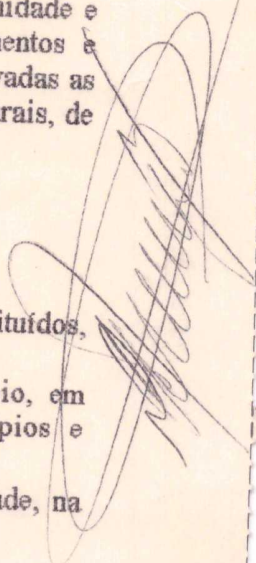
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico - CMDT, órgão  
de representação legal, consultivo, deliberativo e normativo de Programas, Projetos e  
Atividades que tenham por objetivo promover o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Turístico - CMDT, tem por objetivo  
além de outros inerentes, a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico,  
com políticas de incentivos ao turismo receptivo e permanente, geração de emprego e  
renda com a exploração direta e indireta da atividade, conscientização da comunidade e  
capacitação de recursos humanos em todos os níveis, melhoria dos equipamentos e  
construção de novos equipamentos, sobretudo os de infra-estrutura turística, observadas as  
questões de preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e históricos-culturais, de  
forma a assegurar o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas dos poderes municipais constituídos,  
compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico - CMDT:

- I. definir prioridades para a política de desenvolvimento turístico do Município, em  
consonância com as políticas Nacional e Estadual de turismo e os princípios e  
deretizes estabelecidas pela Legislação pertinente;
- II. assegurar a participação da população e dos vários segmentos da comunidade, na  
elaboração e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;





- III. desenvolver levantamento e diagnóstico, observadas as potencialidades, as reais necessidades e os interesses abrangentes, estabelecendo procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentável dos grupos e das comunidades locais, permitindo o tratamento preferencial das atividades produtivas de micro, pequenos e médios empreendimentos, do uso intensivo de matéria-prima local e regional, e ainda, daquelas atividades que promovam, produzam, beneficiem e comercializem gêneros de toda e qualquer espécie econômica;
- IV. atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de desenvolvimento turístico, analisar e definir os Projetos, Programas e Atividades de desenvolvimento turístico e enquadrá-los no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, observando o inciso anterior deste mesmo artigo;
- V. identificar Agentes Promotores, Coordenadores e Financeiros da iniciativa pública e/ou privada, bem como as associações e fundações, bancos comerciais e de desenvolvimento, sociedade civil, e mesmo, organismos internacionais, de modo a estabelecer parcerias e negociar propostas/projetos/atividades que resultem na execução do Plano de Desenvolvimento Turístico;
- VI. propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII. celebrar convênios e contratos com instituições, órgãos, empresas e técnicos qualificados, para elaborar, apoiar e/ou implementar Projetos e Atividades que favoreçam a melhoria e o desenvolvimento dos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e organizacionais, e ainda, da qualidade e da capacitação de mão-de-obra, seja comercial ou gerencial, garantindo, deste modo, a execução da Política Turística do Município;
- VIII. propor e aprovar critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as atividades que prestam serviços de desenvolvimento turístico no âmbito municipal;
- IX. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de desenvolvimento turístico;
- XII. convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Turístico, que terá a atribuição de avaliar a situação do desenvolvimento turístico, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XV. aprovar os balancetes mensais e/ou trimestrais e os balanços bimestrais e anuais dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I Da Composição



Art. 4º - O CMDT terá a seguinte composição:

I. Dos Órgãos do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Turismo.
- b) representante da Secretaria de Saúde.
- c) representante da Secretaria de Administração.
- d) representante da Secretaria de Finanças.

II. Das entidades não Governamentais:

- a) representante da Associação Recreativa A Tribo.
- b) representante da Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Tacaratu.
- c) representante da Associação Educacional e Cultural Pankararu.
- d) representante da Associação dos Moradores de Caraibeiras.

§ 1º - cada titular do CMDT terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - somente será admitida a participação no CMDT de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 5º - Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante portaria.

§ 1º - a presidência do CMDT será exercida pelo Diretor do Departamento de Turismo da Secretaria de Educação Cultura Desporto, substituído na ausência por seu suplente.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMDT reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMDT e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III - os membros do CMDT poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada à Diretoria do CMDT.

IV - cada membro do CMDT terá direito a um único voto na sessão plenária, exceto o Presidente, que terá direito a voto de desempate.

V - as decisões do CMDT serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O CMDT terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 50% (cinquenta por cento) + 01 (mais um) dos seus membros.

Art. 8º - A Diretoria de Turismo, prestará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDT.



I - receber e protocolar Propostas de Projetos e/ou Atividades e quaisquer documento de interesse do CMDT, e encaminhá-lo ao Presidente;

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDT poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização e saber, para assessorá-lo em assuntos específicos, da mesma forma que solicitar do executivo Municipal a colaboração de servidores para assessoramento em suas atividades.

Art. 10 - Todas as sessões do CMDT serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMDT, *hem como os temas tratados em plenária e comissões*, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O CMDT, poderá ser extinto por ato do Executivo Municipal, após realização de assembléia extraordinária convocada para este fim e quando quitada todas as obrigações, principalmente com os agentes promotores, coordenadores e financiadores.

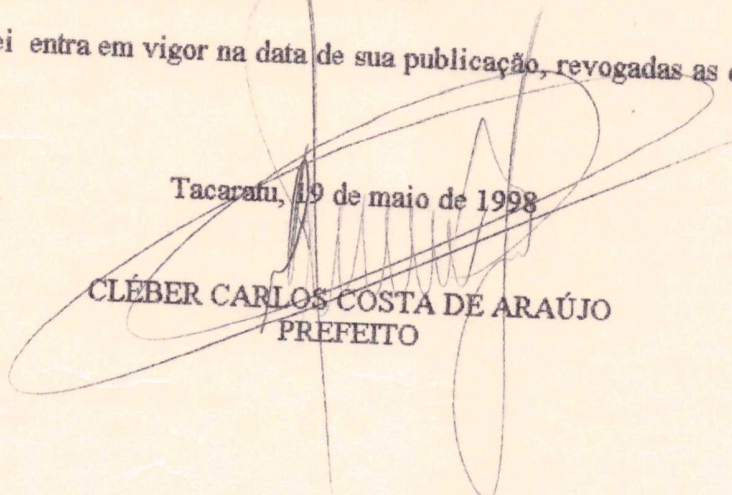
Parágrafo Único - Será exigido para validação da assembléia extraordinária e cumprimento do "caput" do presente artigo, presença mínima de 2/3 dos membros e decisão de metade mais de um dos membros presentes.

Art. 12 - O CMDT elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 13 - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico - CMDT.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tacaratu, 19 de maio de 1998

  
CLÉBER CARLOS COSTA DE ARAÚJO  
PREFEITO